

A woman with curly hair is shown from the chest up, holding her right palm towards the camera. A thick red 'X' is drawn on her palm. The background is a soft-focus grey. Overlaid on the right side of the image are four yellow rectangular boxes containing text.

Sinal vermelho

**contra a
violência
doméstica**

Você não está sozinha

A você mulher

A informação é uma das armas mais importantes neste momento de combate ao coronavírus e aos efeitos da pandemia de COVID-19.

O isolamento social não impede o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher. Você não perde o direito de denunciar o agressor e de solicitar medidas protetivas.

Pensando nisso, desenvolvemos a campanha **Sinal vermelho contra a violência doméstica**, que permite a denúncia silenciosa. Basta um “x” vermelho, feito com batom ou qualquer outro material acessível, na palma da mão e a notícia da violência na farmácia ou drogaria cadastrada na campanha. A polícia será acionada.

Esta é mais uma forma de denunciar a violência!

Seu direito está garantido pelo Estado durante o isolamento obrigatório em função da pandemia de COVID-19.

O Grupo de Trabalho estabelecido pela Portaria CNJ n. 70/2020, com a finalidade de elaboração de estudos para a indicação de soluções voltadas à prioridade de

atendimento das vítimas de violência doméstica e familiar ocorrida durante o necessário isolamento social em decorrência da pandemia – COVID-19, apresenta esta cartilha, baseada na “Cartilha COVID-19: confinamento sem violência”, elaborada pela Escola da Magistratura do Rio de Janeiro (EMERJ) e pelo Núcleo de Pesquisa em Gênero, Raça e Etnia (NUPEGRE).

Esta cartilha também segue as orientações da Organização das Nações Unidas (ONU), que recomenda a continuidade dos serviços essenciais para responder à violência contra mulheres e meninas.

Fique atenta e proteja a sua família!

COVID-19

Descoberto em 31/12/19, na China, o novo coronavírus provoca a doença denominada COVID-19, uma infecção que se inicia com um quadro semelhante ao da gripe, mas que pode agravar-se e levar o doente a óbito.

Transmissão

A doença é transmitida, principalmente, de uma pessoa para outra por meio das gotículas respiratórias. Além disso, ao tossir ou espirrar, o doente pode contaminar objetos. Uma pessoa pode infectar-se ao tocar objetos contaminados e levar a mão à boca, nariz e olhos sem antes higienizá-la.

Proteção

Dentre as medidas para prevenir o contágio e evitar a disseminação da doença, podemos citar a importância de higienizar as mãos frequentemente com água e sabão ou álcool em gel 70%, além de evitar aglomerações.

VOCÊ SABE O PORQUÊ DO ISOLAMENTO?

O novo coronavírus se espalha com muita velocidade. Para reduzir a contaminação, a Organização Mundial de Saúde (OMS) decretou, em 11 de março de 2020, o estado de pandemia. Os governos passaram a decretar o isolamento obrigatório da população em suas casas, o isolamento social, evitando aglomerações e diminuindo o contágio.

Em caso de dúvidas, o telefone 136 do Disque Saúde está disponível para explicar os procedimentos.

O isolamento pode aumentar os riscos de violência doméstica?

Para muitas pessoas, principalmente em situação de vulnerabilidade, ficar em casa tem sido perigoso. Para as mulheres vítimas de violência doméstica, o isolamento social tem representado risco à integridade física, moral, psicológica, sexual e patrimonial, pela proximidade de seus agressores, agravado pelo incremento no consumo de álcool e drogas e pelas tensões psicológicas e econômicas mais evidentes.

Mesmo assim, de acordo com a nota técnica emitida pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), os registros de boletins de ocorrência apresentaram queda nos primeiros dias de isolamento social, pela dificuldade que as mulheres têm de acionar os canais de denúncia; é o que chamamos de subnotificação.

A violência contra a mulher não diminuiu; segundo o mesmo fórum, houve crescimento dos números de feminicídio, assim como nos registros do 190 para atendimentos relativos à violência doméstica.

E o impacto negativo da pandemia na violência contra a mulher não foi percebido somente no Brasil.

No documento “COVID-19 e provisão de serviços essenciais a mulheres e meninas vítimas de violência”, o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC) realça a intensificação da violência contra mulheres e meninas, especialmente às mais vulneráveis, confirmando que a proximidade imposta pelo isolamento social, além de ter aumentado a violência contra a mulher no ambiente doméstico, diminuiu as suas oportunidades de acionar os canais de ajuda, com recomendações de desenvolvimento de políticas públicas que permitam acesso aos serviços de prevenção, proteção e enfrentamento, nas áreas da saúde, segurança, educação e justiça.



Campanha Sinal vermelho contra a violência doméstica

A necessidade de acesso rápido e fácil à mulher que, pelo isolamento social, se vê impedida de pedir auxílio ao 190 ou comparecer à delegacia de polícia para noticiar a violência sofrida, levou à criação do sinal vermelho contra a violência doméstica. Trata-se de forma silenciosa de denúncia colocada à disposição da vítima que, na primeira oportunidade que consegue sair de casa, dirige-se à

farmácia ou drogaria cadastrada na campanha e apresenta o sinal vermelho na palma da mão, feito com batom ou qualquer material disponível, permitindo ao farmacêutico ou atendente - somente com informação de seu nome, endereço e número de telefone (se houver) - que acione a polícia militar, para o acolhimento e demais providências pertinentes.

O direito ao sigilo e à privacidade será observado na campanha, que tem por principal objetivo conferir às vítimas que, de suas casas não conseguem pedir auxílio, acesso ao sistema de justiça e à rede de proteção.

Você conhece os tipos de violência doméstica?

A violência doméstica e familiar consiste em qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial. (art. 5º da Lei Maria da Penha – Lei nº 11.340/06).

Tipos de violência

- **Física:** qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;
- **Psicológica:** qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise a degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade etc.;
- **Sexual:** qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo etc.;

- **Patrimonial:** qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;
- **Moral:** qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

Durante a pandemia da COVID-19, também são considerados atos de violência (OMS-2020):

- Impedir que a mulher lave as mãos ou use sabonete e álcool em gel;
- Disseminar informações erradas sobre a COVID e o isolamento, como forma de controle;
- Não permitir comunicação com familiares por redes sociais.

Consulta à [Íntegra da Lei Maria da Penha.](#)

Ciclo da violência contra a mulher

A violência doméstica apresenta um padrão cíclico, com atitudes que costumam se repetir, cada vez com maior violência e menor intervalo entre as fases.

Caso você já tenha sofrido uma violência doméstica, de qualquer tipo, busque ajuda e não tenha vergonha de fazer isso, a CULPA NÃO É SUA!

Nenhum ato de violência é justificável!

Tenha cuidado para não entrar no ciclo da violência, pois isso pode levar a outros tipos de violência ou até mesmo ao feminicídio, que é a morte da mulher só por ela ser mulher!

Fase 1

Tensão: conflitos, insultos, xingamentos e ameaças, algumas vezes recíprocos.

Fase 2

Agressão: o agressor atinge a vítima com empurrões, socos, pontapés e até objetos.

Fase 3

Lua de Mel - Reconciliação: o agressor muda o comportamento, pede perdão, fica carinhoso e oferece presentes.

Plano de proteção

Se você está em situação de violência, crie um plano de segurança para seguir em caso de emergência.

ANTES da violência

- 1 - Conte o que está acontecendo para pessoas de confiança;
- 2 - Deixe documentos, remédios e chaves guardados em um local específico;
- 3 - Planeje a saída de casa e o transporte para um lugar seguro (ex: ônibus para ir para a casa de um parente);
- 4 - Inclua na sua lista de contatos os telefones dos serviços de proteção à mulher;
- 5 - Se já possui medida protetiva, mantenha o documento com você.

No momento da violência

- 1 - Evite locais como cozinha e banheiro, onde há facas, objetos perigosos;
- 2 - Evite local onde haja armas;

- 3 - Se a violência for inevitável, defina uma meta de ação: corra para um canto e agache-se com o rosto protegido e os braços em volta de cada lado da cabeça, com os dedos entrelaçados;
- 4 - Não corra para o local onde as crianças estejam. Elas podem acabar sendo também agredidas;
- 5 - Evite fugir sem as crianças. Elas poderão ser usadas como objeto de chantagem;
- 6 - Ensine as crianças a pedir ajuda e a se afastar do local, quando houver violência.

Depois da violência

- 1 - Se você tem telefone, procure mantê-lo ao alcance da mão. Se não tem, localize o telefone público mais próximo;
- 2 - Procure uma delegacia da mulher, um centro de atendimento ou alguma pessoa ou instituição em que você confie;
- 3 - Verifique se há locais seguros perto de sua casa, onde você pode ficar até conseguir ajuda: igreja, comércio, escola etc.;
- 4 - Se você estiver ferida, procure um hospital ou um posto de atendimento e revele o que aconteceu;
- 5 - Se você conseguir sair, dirija-se a farmácia ou drogaria cadastrada na campanha sinal vermelho para a violência contra a mulher e exiba o X vermelho na palma da mão, feito com batom ou qualquer outro material. A polícia será acionada.
- 6 - Tente guardar por escrito, com as datas e horários, todos os episódios de violência física, psicológica ou sexual que você esteja sofrendo;
- 7 - Se você tiver carro, mantenha cópias das chaves em um local seguro e acessível. Habitue-se a deixá-lo abastecido e na posição de saída, de forma a evitar manobras.

Conheça seus direitos

A [LEI Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006](#), conhecida como Lei Maria da Penha, cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, assegurando-lhe condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Caberá ao poder público desenvolver políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares, resguardando-as de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Os Estados e o Distrito Federal possuem estruturas próprias desenvolvidas para o enfrentamento da violência contra mulheres e meninas.

As Coordenadorias da Mulher em situação de violência doméstica e familiar são órgãos permanentes de assessoria da Presidência dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, criadas pela Resolução CNJ nº 128 do Conselho Nacional de Justiça.

Atribuições

- Garantir o aprimoramento da estrutura do Poder Judiciário na política de enfrentamento da violência contra as mulheres,
- Auxiliar na formação continuada e especializada dos magistradas e magistrados
- Recepcionar, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, dados, reclamações e sugestões referentes aos serviços de atendimento à mulher, promovendo encaminhamentos e divulgações pertinentes;

- Articular com o sistema de justiça, a rede de proteção, a iniciativa privada e o terceiro setor, políticas públicas de prevenção e proteção e de enfrentamento da violência contra mulheres e meninas.

Medidas protetivas de urgência

Quando em situação de violência doméstica, a mulher tem direito à proteção estatal, por meio de medidas protetivas de urgência, voltadas à preservação de sua integridade física ou psicológica, em face da extrema vulnerabilidade a que se vê exposta, associada à conduta do agressor, baseada no gênero feminino.

As medidas protetivas de urgência podem ser concedidas pelo (a) juiz (íza) para garantir a sua proteção e da sua família. São elas:

- **SUSPENSÃO** da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente;
- **AFASTAMENTO** do agressor do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;
- **PROIBIÇÃO** de o agressor se aproximar da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, com fixação de limite mínimo de distância;
- **PROIBIÇÃO** do agressor de manter contato com a ofendida, seus familiares e as testemunhas da agressão;
- **PROIBIÇÃO** do agressor de frequentar determinados lugares, como a casa ou o trabalho de ofendida;
- **RESTRIÇÃO** ou suspensão de visitas do agressor aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;
- **PRESTAÇÃO** de alimentos provisionais ou provisórios;
- **COMPARECIMENTO** do agressor a programas de recuperação e reeducação;
- **ACOMPANHAMENTO** psicossocial, por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio;

- **ENCAMINHAMENTO** da ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento;
- **DETERMINAÇÃO** da recondução da ofendida e de seus dependentes ao respectivo domicílio, após afastamento do agressor;
- **PERMISSÃO** do afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos;
- **DETERMINAÇÃO** de separação de corpos;
- **DETERMINAÇÃO** da matrícula dos dependentes da ofendida em instituição de educação básica mais próxima do seu domicílio, ou a transferência deles para essa instituição, independentemente de consulta prévia sobre a existência de vaga;
- **PROTEÇÃO** do patrimônio da mulher vítima da violência.
- **ABRIGAMENTO**, na ausência de vagas em casas-abrigo ou de acolhimento provisório, em vaga requisitada à rede hoteleira, desde que haja concordância da mulher, ouvida a equipe multidisciplinar,
- **MANUTENÇÃO** do emprego da ofendida, por até 6 (seis) meses, em caso de necessidade de afastamento do local de trabalho;
- **ACESSO** prioritário à remoção quando a ofendida for servidora pública;
- **INCLUSÃO** da mulher em situação de violência doméstica no cadastro de programas assistenciais do governo.

Como e onde requerer as medidas protetivas de urgência?

Além do pedido feito pela autoridade policial à autoridade judiciária, as medidas protetivas de urgência podem ser solicitadas, diretamente, pela vítima ao Poder Judiciário, por Advogado Constituído ou pela Defensoria Pública.

O Ministério Público também atua em prol da vítima, que pode comunicá-lo da violência sofrida, para as providências pertinentes, inclusive formulação de pedido de medidas protetivas de urgência.

Nos sites dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, encontram-se os endereços físicos e eletrônicos das Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e das Coordenadorias da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar, que apresentam informações sobre a rede de enfrentamento à violência e, quando disponíveis, formulários digitais para requerimento de medidas protetivas de urgência.

Qual o resultado do descumprimento de medida protetiva de urgência?

O descumprimento de medida protetiva tipifica crime, previsto no artigo 24-A da Lei Maria da Penha, independentemente da competência do juízo que a concedeu, com previsão de detenção de 3 (três) meses a 2 (dois) anos.

Além disso, poderá ser decretada a prisão preventiva do agressor, pelo descumprimento da medida protetiva de urgência, de acordo com os artigos 312, § 1º, e 313, III, ambos do Código de Processo Penal.

Por que muitas mulheres resistem em denunciar a violência?

O Brasil ocupa a 5ª posição no ranking de países mais violentos contra a mulher e a denúncia da violência é muito importante na alteração desse quadro.

Medo, tristeza, vergonha, impotência, são sentimentos que, dentre outros, levam as mulheres a não denunciar a violência e permanecer no ciclo de violência.

De acordo com o [Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime \(UNODC\)](#), apenas 40% das mulheres que sofrem violência buscam ajuda de qualquer relatam suas experiências a mecanismos formais devido à vergonha, medo de represálias ou falta de conhecimento sobre como acessar a ajuda disponível.

A mulher não é culpada pela violência e somente com a denúncia a rede de enfrentamento pode atuar, utilizando os mecanismos existentes para retirá-la do contexto de violência.

180 - Central de Atendimento à Mulher

O que é?

- Serviço de utilidade pública confidencial (preserva o anonimato).

O que faz?

- Recebe denúncia de violências;
- Orienta mulheres sobre seus direitos e sobre a legislação vigente;
- Encaminha as mulheres para outros serviços quando necessário.

Como funciona?

- Serviço 24h, todos os dias da semana, inclusive durante a pandemia da COVID-19.

Como acessar?

- Por meio do número de TELEFONE 180, do fixo ou do celular;
- LIGAÇÃO GRATUITA de qualquer lugar do país;
- Por MENSAGEM ELETRÔNICA para o endereço ligue180@mdh.gov.br e também pelo aplicativo “Proteja Brasil”;
- Pelo SITE DA OUVIDORIA ONLINE: <https://ouvidoria.mdh.gov.br/>

Outras formas de pedir ajuda:

- **Polícia Militar** – disque 190
- **Corpo de Bombeiros** – disque 193
- **Polícia Civil** – atendimento presencial ou on line
- **Ministério Público**
- **Defensoria Pública**

Referências

- Cartilha COVID-19. “Confinamento sem violência”, elaborada pela Escola da Magistratura do Rio de Janeiro (EMERJ) e pelo Núcleo de Pesquisa em Gênero, Raça e Etnia (NUPEGRE) https://www.emerj.tjrj.jus.br/paginas/noticias_todas/2020/EMERJ-e-NUPEGRE-lancam-cartilha-pelo-confinamento-sem-violencia-domestica.html
- Portaria CNJ n. 70/2020: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3294>
- Canais digitais de atendimento para enfrentamento à violência doméstica durante a pandemia <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/abril/governo-lanca-canais-digitais-de-atendimento-para-enfrentamento-a-violencia-domestica-durante-a-pandemia>
- Lei Maria da Penha http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm
- O que é COVID-19? <https://coronavirus.saude.gov.br/sobre-a-doenca#o-que-e-covid>
- Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres
- <https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/rede-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres>
- Violência doméstica durante a pandemia de Covid-19, nota técnica. Fórum Nacional da Segurança Pública
- <http://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2018/05/violencia-domestica-covid-19-v3.pdf>> acesso em 22/05/2020.
- COVID-19 and Essential Services Provision for Survivors of Violence Against Women and Girls
- <https://www.unwomen.org//media/headquarters/attachments/sections/library/publications/2020/brief-covid-19-and-essential-services-provision-for-survivors-of-violence-against-women-and-girls-en.pdf?la=en&vs=3834>
- Enfrentando a Violência contra a Mulher – Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2005. 64p. SOARES, Bárbara M
- ISOLAMENTO DURANTE O COVID-19 E VIOLÊNCIA DENTRO DE CASA. HABIGZANG Luísa e outras. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul e Grupo de Pesquisa Violência, Vulnerabilidade e Intervenções Clínicas. Rio Grande do Sul, 2020.
- MULHERES NA COVID 19 - Secretaria Nacional de Políticas Públicas para as Mulheres / Ministério da Mulher, da Família e os Direitos Humanos

- MINISTÉRIO DA SAÚDE. O que é coronavírus? (COVID-19). Disponível em: <https://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:uiRKls_c7mDsJ:https://www.saude.gov.br/saude-de-a-z/coronavirus>. Acesso em 13 de abril de 2020.
- ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS BRASIL. ONU BR, 2020. Chefe da ONU alerta para aumento da violência doméstica em meio à pandemia do coronavírus. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/chefe-da-onu-alerta-para-aumento-da-violencia-domestica-em-meio-a-pandemia-do-coronavirus/amp/>>. Acesso em: 13 de abril de 2020.
- POLÍCIA CIVIL. Polícia Civil, em defesa de quem precisar, 2020. Disponível em: <<http://www.policiacivilrj.net.br/index.php>>. Acesso em: 14 de abril de 2020.
- REDE DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES. Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres/Secretaria de Políticas para as Mulheres – Presidência da República. Brasília, 2011.
- TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Observatório Judicial da Violência contra a Mulher. Disponível em: <<http://www.tjrj.jus.br/web/guest/observatorio-judicial-violencia-mulher>>. Acesso em: 14 de abril de 2020.
- VIVER SEM VIOLÊNCIA. UM DIREITO DE TODA MULHER. Cartilha com orientações sobre violência contra a mulher e Lei Maria da Penha. Ministério Público de Pernambuco.

Realização



Apoio

